

# Atos Oficiais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 2007 - Fone: (043) 843-1122 - Fax: 843-1830 - Cx. Postal 021  
CEP 76.200-070-001-00 - 86.770-000 - Realeza - Paraná

LEI Nº 686/73

06/07/73

**SUMULA:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FÓRUM DO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, APROVA e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte **LEI**

### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

**Art. 1º-** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º-** São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II- O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV- A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**Art. 3º-** As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na Legislação Municipal.

*Q. L.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 2007 - Fone: (043) 843-1122 - Fax: 843-1830 - Cx. Postal 021  
CEP 76.200-070-001-00 - 86.770-000 - Realeza - Paraná

### CAPÍTULO II

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 4º-** Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Barão do Rio Branco, 2667 - Fone: (041) 842-1122 - Fax: 842-1820 - Ca. Postal 021  
COC 76.288.872/001-40 - 46.770-409 - Realeza - Paraná

**CAPÍTULO II**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 4º-** Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Realeza e do Poder Executivo, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Regimento Interno próprio.

**Art. 5º-** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

**Parágrafo Único-** Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 30% (trinta por cento) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão Comissões Paritárias para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 6º-** Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos pelos seus pares, sendo garantida a participação de 01 (um) representante / delegado de cada instituição/ organização, com direito a voz e voto.

**Art. 7º-** Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 04 (quatro), serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**Art. 8º-** Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- I- Avaliar a situação na Assistência Social no Município;
- II- Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV- Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocadas;
- V- Aprovar seu Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 1007 - Fone: (049) 543-1122 - Fax: 543-1230 - Cx. Postal 501  
CEP 75.366-150/151-42 - 66.775-000 - Realeza - Paraná

Art. 1º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social dispõe sobre a forma de processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**Da Constituição e Composição**

Art. 10- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de natureza paritária, vinculado à estrutura do órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, em mandato de 02 (dois) anos, renovado uma só vez, sendo:

- I- 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil;
- II- 04 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único- O titular do órgão Público Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, será a autoridade de representante no Executivo Municipal, ou a autoridade do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12- Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará as seguintes procedimentos:

- I- De quatro representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Eleições Municipais de Assistência Social, dentre as seguintes participantes;
- II- Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Departamentos Municipais, respeitadas as atribuições contidas no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

S L



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 1007 - Fone: (049) 543-1122 - Fax: 543-1230 - Cx. Postal 501  
CEP 75.366-150/151-42 - 66.775-000 - Realeza - Paraná

**SEÇÃO II**

**Da Competência**

Art. 13- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Estabelecer as Prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II- Atuar na formação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social do Município;
- III- Incluir e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuantes no Município;
- IV- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;
- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII- Apreciar e emitir parecer acerca de proposta regulamentar da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII- Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX- Convocar e ordenar, a cada dois anos, os extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X- Propor a formação de estudos e pesquisas com vistas a identificar atividades relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;
- XI- Propor critérios para a celebração de contratos de convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

S L

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Rio Branco, 2087 - Fone: (048) 843-1122 - Fax: 843-1535 - Cx. Postal 991  
COC 78.000.472/0001-48 - 85.778-000 - Realeza - Paraná

- XII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Assistência Social, bem como gastos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII- Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV- Publicar no Diário Oficial de Divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 14- O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I- Secretariado Executivo, composto por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II- Comissões, constituídas por Resolução do Plenário;
- III- Plenário.

Art. 15- O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido e secretariado por conselheiros escolhidos dentro seus pares.

Art. 16- As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 de seus membros, na primeira convocação, ou com número a ser definido no seu Regimento Interno, na segunda e terceira convocação.

Art. 17- O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18- Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19- As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas.

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 486/95 - PB. 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Barão do Rio Branco, 3007 - Fone: (043) 843-1122 - Fax: 843-1530 - Ca. Postal 331  
 CEP 82.204-872/0901-00 - 82.775-000 - Realeza - Paraná

Art. 20- O Regimento Interno do Conselho fixará as regras das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal, bem como as condições de convocação e fixação de pauta nas sessões de

Art. 21- O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO IV**

**Do Mandato de Conselheiro**

Art. 22- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 23- O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 24- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad natum", por ato do Prefeito Municipal.

Art. 25- Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III- Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

*[Handwritten signature]*

DE REALEZA

Lei Nº 682/95 - Co. Postal 821  
Realeza - Paraná

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A  
SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE  
PRONTO APROVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 3607 - Fone: (042) 642-1123 - Fax: 642-1238 - Co. Postal 821  
Cidade de Realeza - Paraná

Parágrafo Único - A substituição de data em qualquer ato de execução de trabalho, em nome do Conselho Municipal de Assistência Social, será feita mediante autorização do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Realeza, em qualquer cidade, observada ampla defesa.

Art. 26 - Nos casos de ausência, impedimento ou falta, de qualquer servidor do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser nomeados outros servidores do mesmo órgão e natureza dos estativos.

Art. 27 - Perdida o mandato, a instituição que:

- I - atingir sua base territorial de atuação no Município;
- II - tiver constatação em seu funcionamento irregularidade de natureza grave, de acordo com o Regulamento de funcionamento do Conselho Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 28 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será regido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I - Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Transferências do Município;
- III - Receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Transferências do Exterior;
- VI - Dotações orçamentárias de União, dos Estados e do Município, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII - Recitas de acordos e convênios;
- VIII - Outras receitas.

LEI Nº 682/95 - PG. 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 3607 - Fone: (042) 642-1123 - Fax: 642-1238 - Co. Postal 821  
Cidade de Realeza - Paraná

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FMSA - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 30 - Os recursos do FMSA serão utilizados mediante planejamento anual, proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMSA, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32 - Para o exercício de 1996 e subsequentes, o executivo provisório incluirá a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei, nos Orçamentos Anuais do Município.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, Comissão Paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regulamento Interno.

Art. 34 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos seis dias do mês de setembro, do ano de mil e novecentos e noventa e cinco.

*Valmor Simão dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
*José Vilmar Guimarães*  
Diretor Administrativo

LEI Nº 682/95 - PG. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 3607 - Fone: (042) 642-1123 - Fax: 642-1238 - Co. Postal 821  
Cidade de Realeza - Paraná

LEI Nº 682/95

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A

SUA COM OBRIGADO SINCERAMENTE

PRONTO APROVAÇÃO

Registre-se e Publique-se  
*José Vilmar Guimarães*  
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 3607 - Fone: (042) 642-1123 - Fax: 642-1238 - Co. Postal 821  
Cidade de Realeza - Paraná

A PREFEITURA MUNICIPAL VALMOR SIMÃO (CPF 042.123.456) e de número 1000-1000, representando por 100% o acionista do FMSA, em nome do SEVEDOR, para o exercício de 1996 e subsequentes, o executivo provisório incluirá a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei, nos Orçamentos Anuais do Município.

Art. 36 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 37 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 38 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 42 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 43 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 44 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 45 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 47 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 48 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 49 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

Art. 50 - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, deverá elaborar o Regulamento Interno.

# Atos Oficiais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 3607 - Fone: (048) 843-1122 - Fax: 843-1830 - Ca. Postal 021  
CEP 76.266-878/0001-40 - 88.770-000 - Realeza - Paraná

Parágrafo Único- A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 26- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 27- Perderá o mandato, a instituição que:

- I- Extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 28- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo Conselho Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29- As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I- Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- Transferências do Município;
- III- Receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- Transferências do Exterior;
- VI- Dotações orçamentárias da União, dos Estados e do Município, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII- Receitas de acordos e convênios;
- VIII- Outras receitas.

LEI Nº 685/95 - PG. 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 3607 - Fone: (048) 843-1122 - Fax: 843-1830 - Ca. Postal 021  
CEP 76.266-878/0001-40 - 88.770-000 - Realeza - Paraná

Parágrafo Único- Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FNAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 30- Os recursos do FNAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Barão do Rio Branco, 2807 - Fone: (41) 543-1133 - Fax: 543-1836 - Cx. Postal 051  
 CEP 76.206-87/9001-40 - R\$ 770.000 - RAINAZA - Paraná

**Parágrafo Único**- Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FHAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 30**- Os recursos do FHAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

**Art. 31**- O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FHAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 32**- Para o exercício de 1996 e subsequentes, o executivo providenciará a inclusão das despesas atualizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

**CAPÍTULO V**

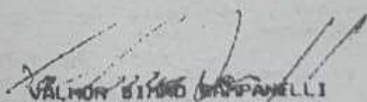
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 33**- Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituído pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, Comissão Paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

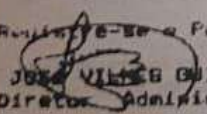
**Art. 34**- O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 35**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos onze dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
**VALMOR BITTENCOURT CAPPELLI**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**JOSÉ VILHETE GUIMARAES**  
 Diretor Administrativo

Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO A LEI Nº 685/95
TABELA II
OCUPAÇÃO DO SOLO

Table with 10 columns: LÍNEA, ANO, Nº DE LOTES, Nº DE QUANTIDADE DE QUADROS, Nº DE QUANTIDADE DE QUADROS, Nº DE QUANTIDADE DE QUADROS, Nº DE QUANTIDADE DE QUADROS, Nº DE QUANTIDADE DE QUADROS, Nº DE QUANTIDADE DE QUADROS, Nº DE QUANTIDADE DE QUADROS.

Realeza, 8 de Setembro de 1995

Handwritten signature and name: Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 684/95

04/09/95

REVALIAÇÃO DO TERMO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, APROVA e sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo a reestruturação do Termo Municipal de Assistência Social, a criação da Conferência Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Assistência Social e as demais providências.

CAPÍTULO I

Das Definições e Objetivos

Art. 1º - A Assistência Social, dirigida ao cidadão e seus familiares, é política de seguridade social que contribui, com outros programas sociais, para a melhoria da qualidade de vida da população, visando a sua integração e o atendimento de suas necessidades básicas.

Art. 2º - São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento especializado e diretas aos beneficiários de assistência social, tendo por atividade principal ou uma de suas principais ações:

- I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - A promoção da integração no mercado de trabalho;
IV - A reabilitação e a habilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 3º - As instituições de assistência social, a partir de reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na Legislação Municipal.

Handwritten signature and initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Realeza e do Poder Executivo, que se reunirá a cada dois anos, sob a presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias antes da data para o início do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo anterior ao previsto neste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por iniciativa por parte das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão Comitês Paritários para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos pelas suas partes, sendo garantido a participação de 01 (um) representante / delegado de cada instituição / organização, com direito a voz e voto.

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 04 (quatro), serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- I - Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
II - Fazer as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no âmbito subordinado ao do seu município;
III - Fazer os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
IV - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocado;
V - Aprovar seu Regimento Interno.

LEI Nº 684/95 - PD. 2

Handwritten signature and initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de natureza paritária, vinculado à estrutura do órgão de Assistência Social Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Da Constituição e Competição

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de natureza paritária, vinculado à estrutura do órgão de Assistência Social Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros a respectiva suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O titular do Poder Público Municipal, no âmbito da coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Conselho Municipal, não poderá atuar no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará as seguintes prioridades:

- I - De quatro representantes na sociedade civil e respectiva suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participativos;
II - De representantes do Poder Executivo serão selecionados pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares de departamentos, departamentos municipais, respectivas as atribuições contidas no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

Handwritten signature and initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO II

Da Competição

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social do Município;
III - Incentivar e fomentar as instituições de Assistência Social existentes no Município;
IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social;
V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;
VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;
VII - Avaliar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social;
VIII - Promover, promover e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual (na execução vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social);
IX - Controlar e acompanhar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
X - Promover a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;
XI - Promover critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas, que prestem serviços de Assistência Social no âmbito Municipal.

LEI Nº 684/95 - PD. 3

Handwritten signature and initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO A LEI Nº 685/95
REFERENTE A TABELA II

- 1 - Deverá obedecer a legislação Federal e Estadual referente a manuseio de resíduos sólidos.
2 - Em lotes de esquina com área menor de 300 m², o recuo frontal na rua maior deverá obedecer a ser reduzido para 3,00m.
3 - Em ruas com passagens inferiores a 3,00 metros será obrigatório o recuo frontal de 3,00 metros para o pavimento alçado acima de 4,00 metros de altura.
4 - Paralelas com abertura poderão ser construídas sem recuo.
5 - Ruas em qualquer ocupação será submetida à apreciação do "CORUS".
6 - As construções comerciais poderão ser construídas no alinhamento.
7 - O recuo obedecerá a situação do terreno em relação ao curso d'água.
8 - Será permitida a construção de edícula em recuo nos fundos.
9 - Em caso de subdivisão a testada mínima poderá chegar a 7,30.
10 - Em caso de subdivisão a área mínima poderá chegar a 450 m².

Realeza, 8 de Setembro de 1995

Handwritten signature and name: Prefeito Municipal

